ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 102 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
05	Técnico(a) em Enfermagem	20

Art. 2º A contratação de que trata o Art. 1º, deverá seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da respectiva secretaria contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 102 /2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente 05 (cinco) Técnicos (as) em Enfermagem, pelo período de até 12 (doze) meses.

Justificam-se as contratações dos Técnicos em Enfermagem, em razão da proposta de acordo referente aos processos judiciais 9000810-24.2020.8.21.0141, 9000493-60.2019.8.21.0141 e 9001743-31.2019.8.21.0141, com a conseqüente criação de 05 (cinco) vagas para o cargo e nomeação imediata seguindo a lista de aprovados do Concurso Público nº 01/2016, a partir da última nomeação administrativa realizada.

Sendo que, com tais medidas, entende-se que o quadro de Técnicos em Enfermagem estará plenamente adequado ao atendimento de toda a demanda permanente de serviço.

Com as nomeações alcançando as autoras, haverá a extinção dos processos acima mencionados.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 06 de outubro de 2021.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal